

LEI MUNICIPAL Nº 021/2021, de 26 de março de 2021.

Altera Lei Municipal nº 076/2002 de 11 de janeiro de 2002 e dá outras providências.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º As especificações da categoria funcional do cargo de Servente, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 076/2002 de 11 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios e preparação de alimentos.

Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; preparar café, chá, chimarrão bebidas e lanches; preparar as refeições dos estudantes conforme cardápio; montar os pratos ou buffet e servir as refeições; limpar e organizar os equipamentos, utensílios e ambiente de trabalho; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga Horária de 44 horas semanais;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 e máxima de 50 anos;
- b) Instrução: Nível de 2ª série do ensino fundamental;
- c) Para Servidores públicos, a idade limite é de 55 anos.

Recrutamento:

- a) Por concurso público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 017/2021, de 17 de março de 2021, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS,
em 26 de março de 2021.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO VECCHI,
Secretário de Administração.